CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO RELATORIA AO PROJETO DE LEI N° 183/2024

Autor: Vereador Alexandre Aleluia

Ementa: "Altera a Lei nº 9.488, de 21 de novembro de 2019, que dispõe sobre o Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros – STIP no Município de Salvador, para incluir dispositivos que estabelecem penalidades por exclusões indevidas de prestadores de serviço, e dá outras providências."

Relatório

O presente Projeto de Lei nº 183/2024, de autoria do Vereador Alexandre Aleluia, tem por escopo alterar dispositivos da Lei nº 9.488/2019, que regula o Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros (STIP) em Salvador, com o intuito de incluir previsões específicas sobre penalidades aplicáveis em casos de exclusões indevidas de prestadores de serviço por parte das plataformas operadoras.

O Setor de Análise e Pesquisa constatou que a matéria encontra respaldo nas normas regimentais da Câmara Municipal de Salvador e na Lei Orgânica do Município.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, por meio do parecer do vereador Rodrigo Amaral, manifestou-se favoravelmente à tramitação da proposição, por considerá-la compatível com os princípios constitucionais, normas regimentais e adequada técnica legislativa.

Na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, foi designada relatoria desta edil, que no uso de suas competências como membra, apresenta relatório e voto, como se indicará a seguir.

Esse é o breve relatório. Passo a opinar.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no uso de suas competências constantes no artigo 163 da Lei Orgânica do Município do Salvador, passará a análise neste parecer se o projeto de lei, uma vez aprovado, não colidirá com os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Pano Plurianual-PPA, a Lei Orçamentária Anual- LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO.

Do ponto de vista do regimento interno da Câmara de Vereadores, resolução n° 910, de 16 de maio de 1991, temos que o projeto atende ao disposto no art. 188 e a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Além disso, o projeto de lei, se encontra em conformidade com o art. 30, inciso I e II da Constituição Federal, onde se obtém o interesse local da cidade para o referido projeto.

Por outro lado, é salutar destacar que a medida colabora para o aperfeiçoamento do marco regulatório do setor de transporte privado urbano em Salvador, o que pode, inclusive, impactar positivamente na segurança jurídica, na confiança dos trabalhadores do setor e, indiretamente, na arrecadação municipal por meio da regularização das atividades.

Dessa forma, entende-se que o Projeto de Lei nº 183/2024 é compatível com as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não apresentando qualquer impedimento quanto à sua tramitação sob o ponto de vista orçamentário-financeiro.

Voto

Em observância ao exposto no Art. 163, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Salvador dentro das competências que lhe é peculiar e também não conflitando com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual, estando abrangida pelos programas e ações previstas em tais leis.

Considerando que o Projeto de Lei nº 183/2024 atende aos aspectos legais, regimentais e orçamentários necessários para sua regular tramitação, voto pela **APROVAÇÃO** da matéria.

É o parecer.

PARECER APROVADO EM COLEGIADO

EM 18 / 03 / 2025

ROBERTA CAIRES

VEREADORA